

GABINETE VEREADOR ELISSANDRO BESSA
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 013/2021, de autoria do Vereador Wallace Oliveira que “**DISPÕE** sobre o livre acesso do profissional de Educação Física (personal trainer) que presta serviços profissionalizados nas unidades dos condomínios residenciais que promovem saúde física de atendimentos aos seus alunos regularmente matriculados enquanto durar o estado de calamidade pública para o enfrentamento da pandemia do COVID – 19, no município da cidade de Manaus.”

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 013/2021**, de autoria do Vereador Wallace Oliveira. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 35, inciso III, o projeto não apresenta impedimentos, tendo como fundamentos o artigo 30, inciso I da CF/88, artigo 8º, inciso I da LOMAN, artigo 22, inciso I, alínea A da LOMAN e artigo 314 da LOMAN, como seguem abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;

(...).

Art. 314. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público assegurá-la mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

(...)

Também a matéria não é daquelas de iniciativa privativa do Prefeito Municipal previsto no art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I - regime jurídico dos servidores;
- II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

A propositura em tela do nobre vereador Wallace Oliveira é de interesse local e de grande relevância, em razão de permitir e regulamentar a atuação dos educadores físicos, na modalidade de *personal trainer*, nas unidades dos condomínios residenciais, durante o período de isolamento social causado pela pandemia da Covid-19.

Segundo justificativa, o objetivo é auxiliar na promoção à saúde física e mental das pessoas através dos exercícios físicos, com observância de todos os protocolos de segurança necessários ao enfrentamento da pandemia.

A princípio, a proposta não implica em previsão de gasto ao Executivo, a quem cabe regulamentar a lei proposta, salvo se vislumbrar alguma razão de veto.

CONCLUSÃO

Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com artigos supracitados, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 013/2021.**

É o parecer.

Manaus, 08 de março de 2021.



VEREADOR BESSA
Solidariedade